

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 158/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0013109/2025-72

PARECER ÚNICO Nº 158/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 146860029		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 55201/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: XX	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Intervenção Ambiental		2090.01.0010444/2025-53		não autorizado	
EMPREENDEDOR: CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA			CNPJ: 34.610.662/0001-03		
EMPREENDIMENTO: CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA			CNPJ: 34.610.662/0001-03		
MUNICÍPIO: Piranguinho - MG			ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y - 22.3591	LONG/X -45.5603		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL					

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 Reserva da Biosfera	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Fábio Todescato Geógrafo Rony Carvalho Gonçalves Biólogo Fernando Carvalho Rosa Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Flavio Mateus de Souza Rodrigues	REGISTRO: ART nº MG20254145686 MG20243173767, MG20243173740 ART nº 20241000110197 ART nº MG20243187007
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 535579/2026	DATA: 05/08/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestor Ambiental	1.364.293-9

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
--------------------------------	------------------

Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 14/08/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 14/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146855972** e o código CRC **13A7E85C**.



1. RESUMO

O empreendimento **CONSTRU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.610.662/0001-03, atua na extração de areia em cava aluvionar, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Piranguinho - MG.

Em 16 de dezembro de 2025 formalizou junto à URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 55201/2025, para Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC visando ampliar as operações do empreendimento para a atividade:

“A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para ampliar a Produção Bruta de 49.000 m³/ano para 50.000 m³/ano, ou seja, a quantidade a ser considerada na ampliação é de 1.000 m³/ano.

Na formalização do processo foi informado aumento de Área Diretamente Afetada – ADA, localizada na Reserva da Biosfera e com supressão de vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural. Por isso, há incidência de fator locacional 1 e, em conformidade com o Parágrafo Único, Artigo 32, da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

A empresa Construção e Comércio de Areias Ltda possui em seu histórico Autos de Infração ou embargos de atividade devido a operação sem a devida Licença Ambiental - Auto de Infração (AI) nº 295106/2022 e, pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica - AI nº 29588/2022, sem a devida regularização ambiental.

Não foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, não foi avaliada a hipótese de não execução da ampliação do empreendimento, sendo inclusive identificado no EIA que a substância mineral, areia, tem origem em qualquer parte da sub bacia do Rio Sapucaí.

Os estudos apresentados não seguiram os termos de referência específicos, de forma que não ficou definido a área diretamente afetada da ampliação do empreendimento, no diagnóstico ambiental foram identificadas espécies da fauna com grau de ameaça de extinção (*Lontra longicaudis* e *Aratinga auricapillus*) e, o inventário florestal não teve avaliação fitossociológica.

A portaria de outorga vigente não foi retificada para abranger a área da ampliação.

As medidas de controle não foram dimensionadas para a ampliação do empreendimento.

Não foi apresentado Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020.

A vistoria técnica foi realizada no dia 05/08/2026, constatando que o inventário florestal não foi realizado conforme apresentado nos estudos e nem conforme o termo de referência para intervenção ambiental, não sendo possível de validar o estágio sucessional da vegetação existente na área requerida para supressão, formalizada no processo SEI 090.01.0010444/2025-53.

Considerando que não foi demonstrada a inexistência das vedações do Art. 11 e o Art. 32 da Lei nº 11.428 de 22/12/2006, a ampliação do empreendimento é inviável ambientalmente.



Ressalta-se, que devido aos estudos insuficientes, de definição da ADA, diagnóstico ambiental e ausência de comprovação de medidas de controle compatíveis à ampliação requerida, a equipe multidisciplinar da URA Sul de Minas, não possui subsídios para avaliar a eficiência da mitigação dos impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento.

Desta forma, a URA Sul de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** da solicitação da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do empreendimento CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA**, nome fantasia CONSTRU, inscrito no CNPJ nº 34.610.662/0001-03, atua na extração de areia em cava, exercendo suas atividades na zona rural do município de Piranguinho – MG, através do CERTIFICADO Nº 2534 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LP+LI+LO) emitido em 20/08/2020 com validade de 10 anos e com condicionantes.

Em 16 de dezembro de 2025 formalizou junto à URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 55201/2025, tendo solicitado ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*** para ampliar as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

- ***“A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”*** para ampliar a Produção Bruta de 49.000 m³/ano para 50.000 m³/ano, ou seja, a quantidade a ser considerada na ampliação é de 1.000 m³/ano.

Segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e a ampliação do empreendimento Porte Pequeno, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 2**.

Na formalização do processo foi informado aumento de Área Diretamente Afetada – ADA, localizada na Reserva da Biosfera e com supressão de vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural. Por isso, há incidência de fator locacional 1 e, em conformidade com o Parágrafo Único, Artigo 32, da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.



Então, diante do exposto, a modalidade de licenciamento do processo da CONSTRU foi estabelecida como LAC1.

A empresa Construção e Comércio de Areias Ltda possui em seu histórico Autos de Infração ou embargos de atividade devido a operação sem a devida Licença Ambiental - Auto de Infração (AI) nº 295106/2022 e, pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica - AI nº 29588/2022, sem a devida regularização ambiental.

Segundo a Lei 20.922/2013, no artigo 3º, inciso II, a atividade de extração de areia é de interesse social.

Foram apresentados no processo *em pauta* Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa com abertura em 21/08/2019, Certidão Simplificada de Microempresa emitida pela Junta Comercial com início em 07/08/2019, Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7591354, Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo capaz de regularizar a supressão através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 2090.01.0010444/2025-53, Portaria de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 0806951/2020 emitida pela SUPRAM, Comprovante de Propriedade através da Matrícula 10363 e 12675, Publicação de requerimento de licença pelo empreendedor através do Jornal “Correio Diário Regional do Sul” na data 30/07/2025.

Os estudos técnicos para subsidiar a análise, conforme a legislação já mencionada, foram EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados sob as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART: Engenheiro Agrônomo Fábio Todescato sob ART nº MG20254145686 para o EIA, RIMA, Estudo referente a critério locacional, PCA e PRAD; Geógrafo Rony Carvalho Gonçalves sob ART nº MG20243173767 e MG20243173740 para Avaliação regional sobre a existência ou inexistência de Patrimônio Natural e Cultural na Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AI) nas propriedades do empreendimento e, Elaboração de plantas para o EIA/RIMA referente à atividade de extração de areia nos limites do processo 832.286/2016; Biólogo Fernando Carvalho Rosa sob ART nº 20241000110197 para Estudos da fauna; Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Flavio Mateus de Souza Rodrigues sob ART nº MG20243187007 para Levantamento de Riscos Ambientais e de segurança do trabalho e para estudo de EIA/RIMA.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais apresentados pelo empreendimento, a URA Sul de Minas realizou vistoria técnica na data de 05/08/2026 por meio do AF 535579/2026 e se utilizou de meios remotos, tais como imagens de



satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do empreendimento CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA foram considerados INSUFICIENTES pela equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas para comprovar a viabilidade ambiental do empreendimento, devido ao não atendimento do Termo de Referência para elaboração de EIA/ RIMA, disponível no site da FEAM (<https://feam.br/w/termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto/relatorio-de-impacto-ambiental-eia/rima->).

3. ESTUDO DE ALTERNATIVAS

Não foram apresentadas as alternativas da escolha da tecnologia e nem da localidade do empreendimento.

A equipe da URA Sul de Minas entende que a jazida mineral possui rigidez locacional e que está localizada em área de ampliação de um empreendimento já instalado. Mas não foi considerado que a areia não se trata de um material escasso na região.

No sistema de decisões de processos da FEAM, foi identificado a existência de 321 licenças ambientais vigentes para a atividade A-03-01-8 no Sul de Minas, sendo onze exclusivamente no município de Piranguinho. Tal fato, corrobora com o diagnóstico apresentado no EIA (página 28– item “7. Meio Físico”), em que diz: **“A areia encontrada e pesquisada nos limites da poligonal mineraria tem origem em qualquer parte da sub bacia hidrográfica do Rio Sapucaí”.**

Por isso, os estudos técnicos e ambientais que subsidiaram a escolha e os critérios adotados deveriam ser confrontados com a hipótese de não execução do projeto, destacando os principais impactos positivos e negativos de cada cenário, considerando sobretudo a necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Deveria ser demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional que possibilite a implantação do empreendimento sem a necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, de espécies ameaçadas de extinção ou de área de supressão menor do que a que está sendo proposta.

Considerando as vedações da Lei da Mata Atlântica, não há viabilidade ambiental para a ampliação da CONSTRU.



4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA está localizada no Sítio Santa Bárbara, próximo a BR 459, Km 164, no Distrito Santa Bárbara, coordenadas de referência Latitude -22.362961° e Longitude -45.559962° , conforme imagem abaixo:



Figura 01 - Imagem da ADA da CONSTRU e camadas de restrição ambiental. Fonte: SLA e IDE-SISEMA.

Na licença ambiental vigente, Certificado nº 2534, foi licenciado uma Área Diretamente Afetada de 3,97 ha, na qual caracterizou sete áreas de lavra (cavas aluvionares), num total de 32.970 m², inseridas no direito minerário ANM 832.286/2016.

No EIA foram constatadas três áreas sendo lavradas e uma com silos instalados, sem a devida Licença Ambiental (AI nº 295106/2022 lavrado no dia 12/05/2022) e,



supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em área de 0,61 hectares (AI nº 29588/2022 lavrado no dia 20/05/2022), sem a devida regularização ambiental.

Além da regularização das áreas já suprimidas, o empreendimento visa aumentar as áreas de extração mineral, ampliando as áreas de cava. No SLA a Área Diretamente Afetada – ADA é de 11 hectares.

No EIA e PCA foi descrito que a área necessária para ampliação das cavas é de 6,03 ha e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, foi identificado que a área corretiva é de 1,3445 ha. Portanto, a área das cavas será de 7,3745 ha. No PCA foi apresentado tabela contendo uso e ocupação do solo, que são divergentes da área de 11 ha delimitada no SLA.

Quadro 1: Quantitativo das áreas na propriedade da CONSTRU.

Descrição	Área ha	Uso e ocupação do solo
Área usada pela mineradora	16,02 *	Edificações / Cavas / Pastagens / Mata Ciliar
Área edificada	0,023	Edificações em alvenaria, silos e estruturas
Reserva legal	3,33	CAR em análise
Cavas de Extração	3,32	Atual 03 cavas, aprovadas no LAC 1 2534/2020
Área de Preservação Permanente	2,92	APP do Rio Sapucaí
Intervenção aprovada em APP	0,3768	Aprovação no Processo Feam n. 00000/0002/534/2020
Área autuada pela Fiscalização	0,61	Supressão em estágio médio de regeneração
Área a ser requerida para expansão das cavas de mineração	6,03	Supressão a ser realizada no entorno das cavas, dentro da propriedade da CONSTRU e do Direito Minerário ANM 832.286/2016

* Área considerada é aquela útil destinada à mineração, que difere da escriturada que é de 18,2293ha., sendo que esta última envolve contrato com terceiros.

Fonte: PCA.

Não foi apresentado mapa com quadro de áreas e arquivo digital georreferenciado (em formato *.shp) com configuração inicial e configuração final do empreendimento, incluindo perfis topográficos das diferentes fases da lavra.

Deveria ser caracterizada toda a ADA da ampliação, nas etapas de operação corretiva e operação futura, contendo o mapeamento geotécnico / Levantamentos topográficos e cadastrais.

O parâmetro da atividade não terá alteração significativa, passando a produção bruta de 49.000 m³/ano para 50.000 m³/ano, sendo o incremento da ADA o objeto principal deste licenciamento.

A estrutura básica operacional do Porto de areia é constituída por: Pátios para deposição de areia e Áreas para extração de areia a céu aberto (cavas); Estacionamento para caminhões, máquinas pesadas e utilitários; Instalação sanitária; Escritório e Almoxarifado e Copa / cozinha.



A extração de areia em cava da CONSTRU conta com os seguintes equipamentos e estrutura operacional: duas dragas, uma pá carregadeira, uma escavadeira hidráulica, um classificador / peneirão, um jogo de caixas ou silos e dois caminhões.

As fontes de energia e água (consumo humano) são fornecidas pelas concessionárias locais. Estima-se que diariamente estejam no porto de 8 a 10 pessoas, considerando visitantes e funcionários (mão de obra fixa); sendo estes dois auxiliares de serviço, dois draguistas, um operador de carregadeira, um operador de escavadeira e dois motoristas.

Na área do empreendimento há consumo de combustíveis para veículos próprios, gasolina e óleo diesel; bem como, consumo de óleos hidráulicos e lubrificantes. A manutenção e revisão de tratores, caminhões, utilitários e máquinas serão realizadas por terceiros e fora da área do empreendimento, incluindo a troca de óleo. Não foi informada a capacidade de armazenamento, não sendo possível aplicar a dispensa de regularização ambiental prevista no artigo 6º da DN COPAM nº 108/2007. Na vistoria realizada, através do AF 535579/2026, não foi localizado ponto de abastecimento, não foi plotado na planta topográfica dos estudos e nem prevista medidas de controle.

O processo de extração de areia se dá nas antigas curvas do rio, conhecidas como “meandros”. Inicia-se com a retirada da terra até chegar na camada de areia, com o afloramento do lençol freático começa a abertura da cava submersa e o posicionamento da draga. A água é o elemento condutor da areia na tubulação da draga, à medida que avança a draga, a cava vai se formando e ampliando. A profundidade da extração pode variar de 5 a 10 metros de profundidade, dependendo do local. O beneficiamento do minério se resume na retirada de sujeira e peneiramento. Nos silos e caixas de armazenamento, as areias são divididas por suas granulometrias (grossa, média e fina), que cai por gravidade no caminhão. A expedição pode ser direta ou depositando a areia no pátio para posteriormente ser comercializada.

Não foi abordada a disposição do solo orgânico, para futuro emprego na recuperação da área minerada e demais estruturas de apoio.

Não foi apresentada a estimativa de produção de minério, não foram apresentados dados técnicos de volume das cavas e vida útil da jazida.

Não foi dimensionado o regime produtivo dos equipamentos.



5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O EIA apresentou a Área Diretamente Afetada - ADA da CONSTRU atualmente com uma área de 6,02 hectares (página 25), referente a ampliação necessária das cavas. Já o PCA definiu como ADA a área de 3,97 ha (página 12).

Através do polígono anexado ao PA SLA nº 55201/2025, têm-se como definida a ADA preliminar em 11 hectares.

A Área de Estudo – AE deveria caracterizar a ADA da ampliação, considerando a intervenção ambiental com supressão corretiva e a futura supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural inserida no bioma Mata Atlântica.

Os estudos apresentados na obtenção do Licenciamento Certificado nº 2534 foram definidos conforme a ADA de 3,97 hectares e sem supressão de vegetação nativa. Apesar da área solicitada neste licenciamento ser contígua à licenciada via Certificado nº 2534, os elementos socioambientais vulneráveis aos impactos, diretos ou indiretos, a serem causados na etapa de ampliação tem enfoque em aspectos mais significativos impactados pelo empreendimento/atividade, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio inserida no Bioma Mata Atlântica.

Não foram apresentados arquivos digitais georreferenciados conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) PARA ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM NECESSIDADE DE CORTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, no II – ORIENTAÇÕES DE FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ESTUDO E SEUS ANEXOS.

Na planta topográfica não foi apresentada quadro de áreas contendo a área de ampliação requerida. Desta forma, não é possível atestar a ADA da CONSTRU.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, as camadas restritivas na CONSTRU, Figura 01.

O empreendimento não se encontra inserido em: corredores ecológicos, áreas de conflito por recursos hídricos ou cursos d'água enquadrados como Classe Especial, áreas de proteção especial ou prioritárias para criação de Unidades de Conservação, áreas protegidas ou zonas de amortecimento, raios de proteção de terras indígenas ou quilombolas e, raio de influência de impacto no Patrimônio Cultural.



O empreendimento encontra-se inserido em área de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012. Porém, como se trata de atividade não atrativa à fauna voadora, tal restrição não se aplica a CONSTRU.

Foram identificadas as seguintes restrições ambientais, que serão abordadas individualmente em subitens específicos:

- Zona de Transição e de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas e supressão de vegetação nativa;
- Potencialidade Baixa de ocorrência de cavidades.

5.1. RESERVA DA BIOSFERA

Foi apresentado estudo referente a critério locacional para a incidência da CONSTRU na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA.

O referido estudo identificou a interferência na Zona de Transição da RBMA devido a supressão de vegetação na área de 7,3745 hectares, de fitofisionomia caracterizada como remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão florestal e antropizado pela criação de gado e agricultura na várzea do Rio Sapucaí e pelas ações das mineradoras no município. Mais especificamente, a interferência no meio ambiente visa a ampliação das sete áreas de cavas abertas nos meandros abandonados, cuja vegetação nativa está entremeada a estas cavas, sendo indispensável sua supressão para que a empresa avance em suas operações.

Não foi identificado ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID – Área de Influência Direta do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera.

Não foi identificada manifestações culturais e/ou atividades turísticas existentes inseridas na ADA ou AID, por se tratar de área rural, com vocação para a agropecuária extensiva e mais distantes da área urbana e ativa do município.

Foi identificado que haverá impacto sobre a biodiversidade, direta e indiretamente, cuja alteração dos ambientes causa afugentamento das espécies, mortandade de animais e destruição dos nichos e habitats. Haverá poluição visual da extração de areia em cava aluvionar ao meio ambiente. Haverá geração de ruídos.

Não foram respondidos os itens do referido termo de referência relacionados ao uso da água, sendo que de forma geral foi tabelado como impacto “Alteração na Qualidade e Fluxo hídrico superficial” e “Alteração e Perda de Qualidade do solo”. Por isso,



deverão ser respondidos os questionamentos relacionados ao tema nos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.10, 8.11.

Em relação a supressão de vegetação nativa deverá ser respondido o item 10.6.

Considerando que alguns itens do termo de referência do critério locacional não foram respondidos, fica prejudicada a avaliação dos impactos ambientais negativos na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e, conseqüentemente as medidas de mitigação e controle para não interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

5.2. ESPELEOLOGIA

Não foi realizada análise espeleológica e nem levantamento espeleológico.

Segundo a Instrução de Serviço nº 08/2017 Revisão 1: “Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis.”

5.3. PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

O EIA, identificou que a Prefeitura Municipal tombou o Conjunto Paisagístico da Mata do Cruzeiro, por sua importância cultural. E a Lei nº 18.057/2009 declara como “Patrimônio Cultural do Estado de MG” o processo artesanal de fabricação do doce denominado “Pé de Moleque”, produzido no município. E concluiu que, não há elementos do Patrimônio natural e cultural na área de influência direta (AID) e indireta (AI), que contemplem os quesitos de beleza cênica ou atividades de lazer e turismo, cultos religiosos, festividades, visitação turística, sítios arqueológicos históricos ou pré-históricos ou edificações de valor histórico e arquitetônico.

Na página 73 e 106 do EIA descreve que está anexado Laudo Técnico de Inexistência de elementos do Patrimônio natural e cultural e atividades de turismo e lazer na área de influência direta (AID) e indireta (AI) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, porém o referido laudo não foi identificado nos anexos do SLA.

5.4. FAUNA

Foi realizado estudo da fauna (avifauna, herpetofauna e mastofauna) através da metodologia direta ou busca ativa. Este método consiste na observação direta e reconhecimento de vocalizações (metodologia áudio/visual) realizado por meio de caminhadas. O levantamento da fauna foi realizado nos dias 03 e 04 de julho 2022,



entre os horários das 06:30 às 11:00 e das 15:30 às 18:00 e, no dia 05 de julho de 2022 das 06:30 às 09:30, compreendendo o período seco.

Os levantamentos da fauna terrestre foram realizados de forma simultânea compreendendo os mesmos horários para os 3 grupos em questão. Para o grupo dos répteis aproveitou-se do senso dos registros da avifauna, já que esse grupo forrageia nos períodos de incidência solar, exceto algumas espécies de serpentes que podem também serem observadas durante a noite. O mesmo aproveitou-se para o senso de anfíbios para o trabalho de identificação visual de espécies da mastofauna, pois são grupos animais mais incidentes durante o mesmo período noturno.

Para o status de conservação as espécies foram avaliadas segundo o COPAM 147/2010, Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada (MMA 2016) e lista internacional The IUCN Red List of Threatened Species, 2021.

Abaixo os transectos executados durante a campanha realizada no período seco:



Figura 02 – Campanha através de busca ativa para os grupos da fauna terrestre, no período seco por dia percorrido. Fonte: EIA.

Não houve marcação de pontos controle e nem metodologias específicas por grupo de fauna.

5.4.1. Avifauna

Para o estudo da avifauna foi realizada a observação direta com auxílio de um binóculo e reconhecimento das vocalizações das diferentes espécies, em caminhadas e paradas ao longo dos acessos, com posterior registro em planilha de campo, seguindo a nomenclatura e sequência taxonômica do CBRO (Comitê Brasileiro de



Registros Ornitológicos, 2021). Foram registradas um total de 72 espécies de aves inseridas em 30 famílias e distribuídas em 16 ordens, onde as espécies da ordem Passeriformes representaram 58% do total. A família Tyrannidae foi a que apresentou maior riqueza, com (n=12), seguida de Thraupidae e Furnariidae com (n=5). Entre as aves da Ordem não Passeriformes, as famílias Columbidae e Psittacidae com (n=5) foram as mais representativas. A tabela contendo as espécies registradas encontra-se da página 45 a 47 do EIA (Tabela 1).

Com relação as espécies ameaçadas de extinção, foi registrada a jandaia-de-testa-vermelha (***Aratinga auricapillus***), na categoria de “quase ameaçada” (NT), segundo a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN). Foi registrado um indivíduo de suiriri (***Tyrannus melancholicus***), que é uma espécie migratória.

Foi ressaltado nos estudos que a jandaia-de-testa-vermelha é uma espécie abundante na região e, em relação ao suiriri não foi encontrado na literatura justificativa da presença de uma espécie migratória na região no período seco, já que as mesmas migram para regiões mais quentes do país. Não foi apresentado o local em que a espécie migratória e com grau de ameaça foram identificadas.

Em relação as guildas tróficas, a grande maioria (quase 50%) de espécies é do grupo de insetívoros. A partir de 23 listas de Mackinnon e do uso do estimador não paramétrico Jackknife I, foram estimadas 102,7 espécies (+ ou – 6,4) para a região de estudo. A plotagem dos dados em gráfico revelou suave inclinação na curva do coletor, o que indica que o acréscimo de novos dados poderá levar a um pequeno incremento na riqueza de espécies.

A conclusão do estudo da avifauna identificou o cenário que configura espécies de áreas abertas, tolerantes a antropização e provavelmente de grandes populações (em sua minoria), enquanto que espécies mais dependentes de áreas florestadas e de guildas alimentares mais especializadas não tiveram registros.

5.4.2. Mastofauna

Para a observação direta no levantamento da mastofauna, foi realizada com o auxílio de um binóculo e uma câmera fotográfica e, para a observação indireta, procurou-se registros de rastros, vocalizações e vestígios tais como fezes e tocas. Também foram realizadas entrevistas com moradores locais, e os respectivos registros não contabilizaram no cálculo da riqueza das espécies.

Foram registradas 11 espécies distribuídas em 11 famílias e 6 ordens. **A lontra (*Lontra longicaudis*)** foi a espécie registrada que apresenta em seu status de conservação a categoria quase ameaçada (NT), segundo as listas de espécies



ameaçadas MMA (2016) e IUCN (2022) e, na categoria de vulnerável (VU) com a COPAM (2010). Também houve registros de espécies oportunistas, como gambá-de-orelha-preta (*Didelphis aurita*) e tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*). Houve registro fotográfico do quati (*Nasua nasua*) e capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), espécies tolerantes a ambientes antropizados, segundo o estudo. As espécies registradas foram tabeladas abaixo:

Ordem e Família	Espécie	Nome Popular	Registro	Quantidade
CINGULATA				
Dasyptidae	<i>Dasypus novemcinctus</i>	tatu-galinha	PE	1
DIDELMORPHIA				
Didelphidae	<i>Didelphis aurita</i>	gambá-de-orelha-preta	E	-
CARNIVORA				
Procyonidae	<i>Nasua nasua</i>	quati	V	2
Mustelidae	<i>Lontra longicaudis</i>	lontra	PE	1
Canidae	<i>Cerdocyon thous</i>	cachorro-do-mato	E	-
PRIMATA				
Pitheciidae	<i>Callicebus nigrifrons</i>	sauá	E	-
Callitricidae	<i>Callithrix sp.</i>	sagui	E	-
RODENTIA				
Erethizontidae	<i>Coendou prehensilis</i>	ouriço-cacheiro	E	-
Caviidae	<i>Hydrochaeris hydrochaeris</i>	capivara	PE, F, A	16
Sciuridae	<i>Sciurus aestuans</i>	esquilo	V	1
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Lepus europaeus</i>	lebre-comum	E	-

Figura 03 - Espécies da mastofauna registradas na área do empreendimento. Fonte: EIA.

		Quais são os animais silvestres (mamíferos) existentes no local? OBS.: os mais relevantes
José Afrânio Maurício Funcionário da empresa	CONSTRUÇÃO COM EXTRAÇÃO COM. DE AREIA	- gambá-de-orelha-preta - ouriço-cacheiro - cachorro-do-mato - sagui - sauá - Segundo o entrevistado, havia dois registros de ouriço, um nas imediações da draga e outro com um ninho próximo ao rio. - Registros de cachorro-do-mato andando em bando. - Frequentemente se escuta bandos de sauá.

Figura 04 - Entrevista aplicada ao local referente ao estudo da Mastofauna. Fonte: EIA.

Foi ressaltado nos estudos que a metodologia não priorizou a captura para a identificação de pequenos mamíferos, em sua maioria roedores (ratos) e morcegos, que provavelmente enriqueceria a análise de dados ecológicos e a situação ambiental local.

Em relação a curva coletor para a mastofauna, o valor estimado não paramétrico Jackknife I não tendeu tanto para uma estabilização, sugerindo mais campanhas ou outras metodologias de identificação.

A conclusão do levantamento da mastofauna trazida nos estudos foi que, levando-se em consideração o grau de antropização da área do empreendimento, ainda se encontram algumas espécies que resistem as constantes pressões. A lontra é um



exemplo de que a área pode oferecer recursos, já que a espécie necessita da mata ciliar como refúgio e corredor ecológico. O estudo destacou a necessidade de medidas de mitigação para sanar os problemas de perda de hábitat já que este grupo representa grande importância ecológica para os ecossistemas.

5.4.3. Herpetofauna

O levantamento da herpetofauna além do caminhar diurno realizado em conjunto com o levantamento da mastofauna e avifauna, incluiu uma incursão noturna com uso de lanterna e máquina fotográfica. Também houve busca por vestígios indiretos da presença de anfíbios como ninhos de espuma, ninhos em folhagens, depressões-panela e demais tipos de desovas e fragmentos em restos mortais de alimento e regurgito de rapinantes e fezes de carnívoros. Outro método utilizado foi o registro auditivo, empregado para o registro auditivo em sítios reprodutivos localizados especialmente nos brejos (cinco pontos registrados com coordenadas geográficas).

Não houve registros de espécies da herpetofauna. O estudo justificou o fato devido a sazonalidade, ou seja, no período seco e/ou inverno as espécies diminuem as suas atividades.

5.4.4. Ictiofauna

Para levantamento da ictiofauna foram realizadas coletas pelos funcionários do empreendimento durante os horários de expediente dos mesmos no período da tarde, entre 14:00 às 17:00 horas compreendendo os dias 05/07 e 06/07, totalizando 6 horas de captura, com uso de peneiras e vara de pescar.

Durante os trabalhos de coleta, foram capturados 16 indivíduos divididos em 9 espécies, pertencentes a 9 famílias e 4 ordens. Dentre os peixes capturados as espécies mais representativas em número de indivíduos *foram* *Psalidodon fasciatus* e *Phalicerus sp.* (n=3), *Hoplias malabaricus*, *Gymnotus sylvius* e *Pimelodus maculatus*, com (n=2). Abaixo a tabela dos peixes capturados durante a campanha:



Táxon	Nome Popular	Qtd.
ORDEM CHARACIFORMES		
Familia Characidae		
<i>Psalidodon fasciatus</i>	lambari-do-rabo-vermelho	3
Familia Erythrinidae		
<i>Hoplias malabaricus</i>	traíra	2
ORDEM SILURIFORMES		
Familia Callichthyidae		
<i>Callichthys callichthys</i>	tamboatá	1
Familia Loricariidae		
<i>Hypostomus ancistroides</i>	cascudo	1
Familia Heptapteridae		
<i>Rhamdia quelen</i>	bagre	1
Familia Pimelodidae		
<i>Pimelodus maculatus</i>	mandi-amarelo	2
Familia Clariidae		
<i>Clarias gariepinus</i>	bagre-africano	1
ORDEM GYMNOTIFORMES		
Familia Gymnotidae		
<i>Gymnotus sylvius</i>	sarapó	2
ORDEM CYPRINODONTIFORMES		
Familia Poeciliidae		
<i>Phallicerus sp.</i>	barriquidinho	3

Figura 05 - Espécies da ictiofauna registradas na área do empreendimento. Fonte: EIA.

O baixo número de espécies capturadas se justifica pela sazonalidade, pois são mais incidentes nos períodos chuvosos. Junte-se a isso, o baixo tempo de esforço amostral, as poucas poças temporárias disponíveis (3) e talvez a presença de bagre africano nas poças e lagos como espécie invasora/predadora. Não foram registradas espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção segundo revisão das Listas das Espécies Fauna Ameaçadas de Extinção IUCN, do Estado de Minas Gerais e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.

Não foi apresentado dados de estabilização de curva coletor. Foi concluído que se faz necessário monitoramento e estudos futuros, que o esforço amostral foi baixo e, que não se sabe ao certo o comprometimento da ictiofauna em relação aos impactos ambientais.

O levantamento da fauna não foi realizado conforme o Termo de referência de EIA RIMA, não houve estabilização da curva coletor, foi realizado a campanha contemplando somente o período seco, não houve caracterização da fauna regional da área de estudo baseado em dados secundários, com a listagem de espécies de ocorrência provável na área de estudo, acompanhada pela discussão dos resultados com análise do estado de conservação da fauna atual em função do grau de alteração das fisionomias vegetais e do efeito deste sobre a fauna original.

De acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.428, de 22/12/2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando abrigar espécies da fauna silvestre ameaçadas de



extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, se a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies. Assim, para cada espécie com status de ameaça de extinção, é necessária a apresentação de um Laudo Técnico de profissional especialista no grupo animal e preferencialmente na espécie, com ART contendo estudo completo relativo à espécie, avaliando o risco a sobrevivência dessas espécies no local, quando da supressão vegetacional.

O resultado do estudo foi de que mais campanhas e metodologias específicas serão necessárias. Por isso, não é possível atestar o estudo da fauna, e, consequentemente avaliar o risco de sobrevivência das espécies, não afastando assim as vedações presentes no art. 11 da Lei da Mata Atlântica.

Para cada grupo faunístico deverá ser realizado metodologia apropriada, sendo necessária autorização de manejo de fauna para captura e coleta. Os termos de referência para manejo de fauna estão disponíveis no site da FEAM.

Nos grupos da mastofauna e avifauna foram identificadas espécies com grau de ameaça e migratória. Considerando que não foi apresentado Laudo Técnico de profissional especialista com ART contendo estudo completo relativo à espécie e avaliando o risco a sobrevivência dessas espécies no local, se torna inviável ambientalmente a ampliação da CONSTRU.

5.5. RECURSOS HÍDRICOS

A área do empreendimento está localizada em área que integra a bacia hidrográfica do Rio Grande, estando na área de domínio da sub-bacia hidrográfica do rio Sapucaí. A bacia hidrográfica do Rio Grande, integra a bacia do Paraná. O rio Sapucaí, é um dos principais afluentes pela margem esquerda do Rio Grande.

A CONSTRU está localizada na região do Alto Sapucaí.

O local da extração de areia ocorre nos meandros formados pelas curvas do rio Sapucaí.

A empresa conta com recursos hídricos da concessionária local para consumo humano e para demais usos na atividade se dará com a água proveniente das cavas de extração de areia.

Foi apresentada Portaria nº 0806951/2020 de 11/09/2020 para Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, com validade de 10 (dez) anos no rio Sapucaí, tendo como coordenadas de início Lat 22°21'37"S e Long 45°33'34,76"W e final Lat 22°21'21,49"S e Long 45°33'35,73"W.



Em consulta ao Parecer Técnico de outorga no SEI 18403093, a autorização para intervenção nos recursos hídricos é para uma vazão de perda de água de 4,63975 m³/h, com tempo de bombeamento de 04:00 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano; sendo descrito as coordenadas dos sete trechos da outorga obtida, conforme abaixo:

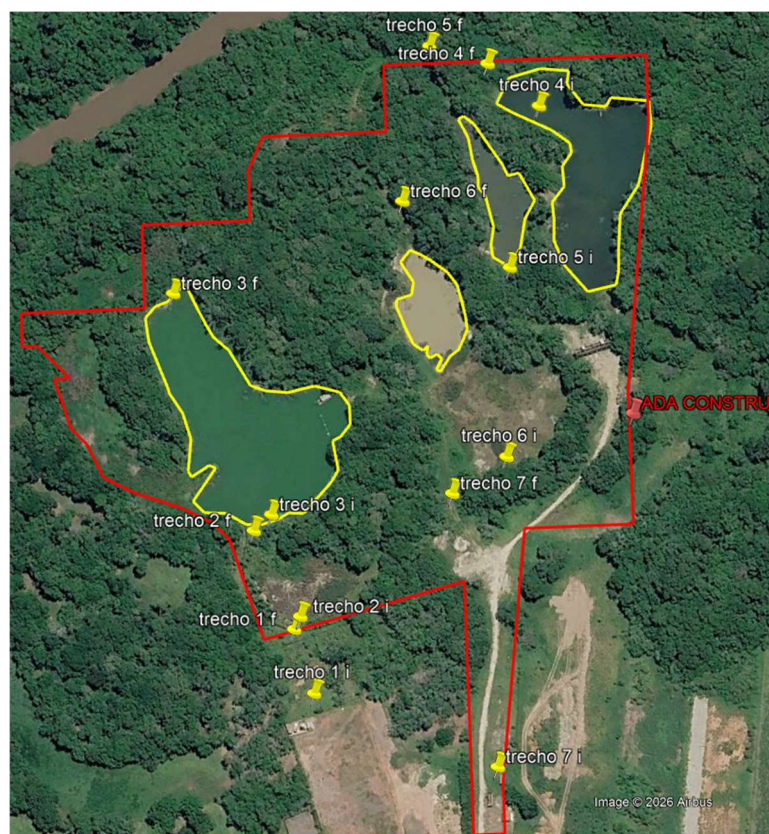


Figura 06 – Trechos inicial (i) e final (f) da outorga Portaria nº 0806951/2020 e ADA do SLA 55201/2025. Fonte: SEI 18403093 e SLA 55201/2025.

Observa-se na Figura acima que os trechos não condizem com as cavas aluvionares e a ADA apresentada, tendo os pontos “trecho 1 i” e “trecho 5 f” fora da ADA.

No próprio EIA, na página 11, consta que “O Trecho 1, denominação da área de 1.494,00m², com coordenada inicial 22° 21’ 35,29”S e 45° 33’ 38,94”W e coordenada final 22° 21’ 33,91”S e 45° 33’ 39,35”W, Sirgas 2000, esta área não foi trabalhada. Foi dispensada pelo minerador por estar fora da propriedade atual” e “O Trecho 2 (nomeado na planta acima como C1) e o Trecho 7 (não nomeado na parte inferior da planta acima, hoje local de acesso, escritório e estacionamento da empresa) não foram trabalhados”.



Não foi informado o balanço hídrico do empreendimento. Como se trata de ampliação e alteração de ADA e parâmetro, há necessidade da atualização do cálculo de regime de vazão, para estimativa das perdas de água no processo minerário e retificação da outorga. Não foi formalizado processo de outorga ou de retificação, para a ampliação das cavas e, nem justificativa técnica para dispensabilidade.

5.6. RESERVA LEGAL E APP

Como comprovante de propriedade foi apresentada Certidão de inteiro teor da **matrícula nº 10.363**, de área total 5,0334 ha, criada em 10/07/2018, em nome de terceiros. Foi apresentado Contrato de Compromisso Irretratável de Compra e Venda de uma parte do imóvel com registro de número 10.363, em que não apresenta o tamanho da área e, foi assinado entre a CONSTRU e o proprietário da matrícula nº 10.363, em 14 de abril de 2021 sem nenhum registro cartorial. Também foi apresentada Declaração / Autorização de legítimo proprietário do terreno localizado na matrícula nº 10.363, autorizando a CONSTRU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA extrair areia, assinada pelo “gov.br” em 05 de agosto de 2025.

Anexado ao processo SLA e através do documento SEI 123474445, foi apresentada Certidão de Inteiro Teor sob **matrícula nº 12.675** de 03/08/2020, denominada “Área A”, situada no Bairro Santa Bárbara no município de Piranguinho, medindo a área de 13,1959 ha, em nome da CONSTRU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. Na AV-1-12675 consta averbado o CAR MG-3151008-A4A7EB7445CC44048BFE623E0DFE7B94. O registro anterior da matrícula 12675 é a Matrícula nº **2.713**.

Em consulta ao SICAR, não foi localizado registro averbado na matrícula nº 12.675.

Foi apresentado o CAR MG-3151008-2DD7.08AA.D824.45FE.B659.2AAD.F285.E98E, em que declara vínculo com as matrículas nº **2.713** e nº **10.363**, em nome da Constru Extração e Comércio de Areias Ltda e o uso do solo na delimitação Geo conforme abaixo:



Figura 07 – Camada Geo contendo o uso do solo do CAR MG-3151008-2DD7.08AA.D824.45FE.B659.2AAD.F285.E98E. Fonte: SICAR.

Observa-se que existe remanescente de vegetação nativa que foi delimitado como área consolidada e que deverá ser retificado no CAR. A mesma área se encontra delimitada como cobertura vegetal na planta anexada ao processo (Figura 09). Também deverá ser retificado a matrícula vinculada na documentação do CAR, considerando que se refere a Matrícula apresentada nº 12.675, originária da Matrícula nº 2.713.

A ADA da Constru não se encontra inserida em APP e/ou reserva legal, conforme a delimitação do CAR e planta topográfica abaixo:

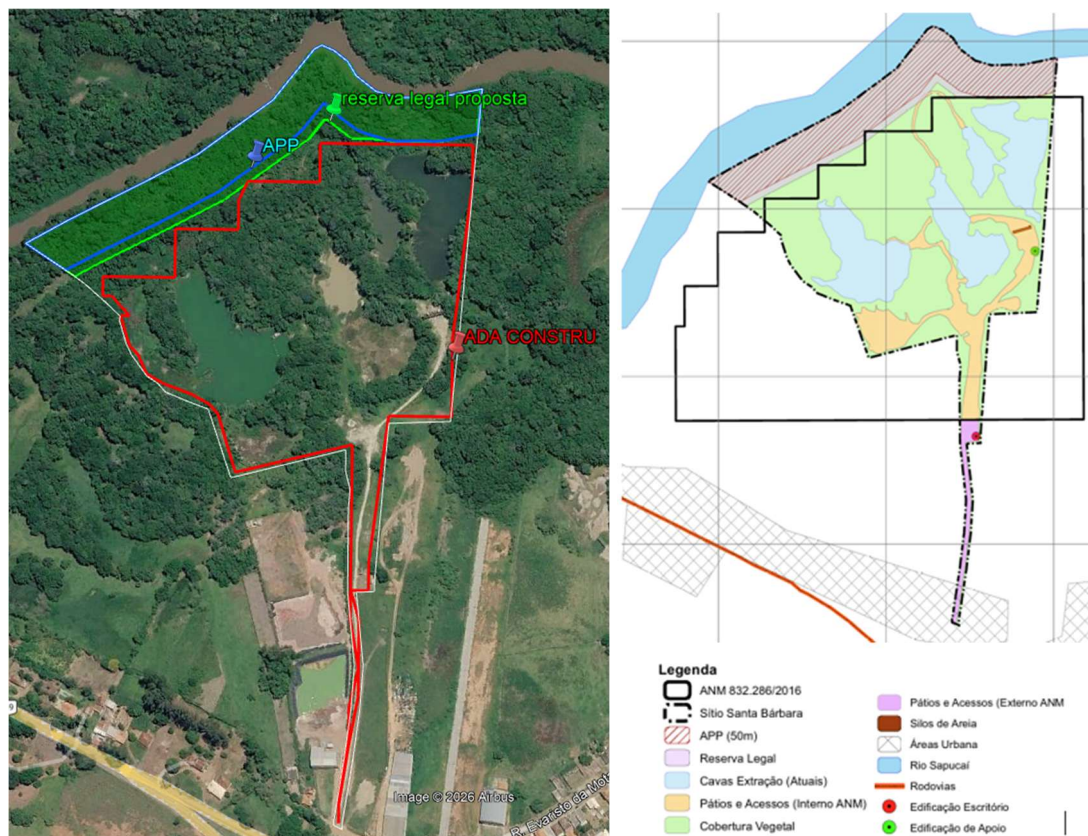


Figura 08 – ADA da CONSTRU em relação a APP e reserva legal proposta no CAR MG-3151008-2DD7.08AA.D824.45FE.B659.2AAD.F285.E98E. Fonte: SICAR e SLA.

Ressalta-se que a planta topográfica não possui quadro de áreas e nem identificação da(s) matrícula(s).

Portanto, considerando as informações declaradas no SICAR, a área de reserva legal proposta possui 20,78% da área total delimitada da propriedade, coberta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural e localizada na APP. O quantitativo delimitado atende ao percentual mínimo exigido no Código Florestal.

Ressalta-se que a cobertura vegetal existente fora da APP foi requerida para supressão de vegetação nativa, visando ampliação da CONSTRU, por isso não foi delimitada como reserva legal.

Está sendo proposta a demarcação da Reserva Legal mediante o cômputo de Área de Preservação Permanente – APP, ao mesmo tempo em que se pretende promover a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo destinado à atividade minerária.



A possibilidade de computar áreas de preservação permanente no percentual da Reserva Legal constitui mecanismo excepcional previsto pela legislação florestal, destinado a assegurar a regularização ambiental de imóveis rurais que não disponham de remanescentes suficientes de vegetação nativa para a composição integral da Reserva Legal fora das APPs. Trata-se de benefício legal que pressupõe a manutenção da cobertura vegetal existente e a preservação do percentual mínimo de Reserva Legal exigido pela legislação.

Nesse contexto, cumpre destacar que a própria Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece mecanismo específico para os empreendimentos enquadrados como de utilidade pública ou interesse social, hipótese em que se insere a atividade minerária.

O art. 38, § 2º, incisos I e II, admite a alteração da localização da Reserva Legal, inclusive para área situada fora do imóvel de origem, quando se tratar de empreendimento caracterizado como de utilidade pública ou interesse social.

Assim, quando a área que, sob a ótica ambiental, deveria compor a Reserva Legal do imóvel é justamente aquela necessária à implantação ou ampliação da atividade minerária, a solução legalmente adequada não consiste na utilização simultânea da APP para composição da Reserva Legal e na conversão de novos remanescentes de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Nessa situação, a legislação oferece instrumento próprio para compatibilizar a atividade econômica com a proteção ambiental, qual seja, a compensação da Reserva Legal mediante sua regularização em área diversa, inclusive fora do imóvel.

Admitir solução diversa implicaria permitir que o empreendimento usufrísse, concomitantemente, de dois mecanismos excepcionais de flexibilização da proteção florestal: o cômputo da APP no percentual da Reserva Legal e a supressão de vegetação nativa em área que naturalmente seria destinada à composição dessa mesma Reserva Legal.

Tal interpretação esvaziaria a finalidade dos institutos previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013 e comprometeria a manutenção do estoque mínimo de vegetação nativa exigido para o imóvel rural.

Dessa forma, embora não haja vedação à intervenção ambiental em razão do enquadramento da atividade como de interesse social, a regularização ambiental do empreendimento deve observar a composição do percentual mínimo de Reserva Legal por meio dos mecanismos de compensação legalmente previstos, não se mostrando adequada, no caso concreto, a utilização da APP para composição da Reserva Legal concomitantemente à supressão dos remanescentes florestais passíveis de destinação a essa finalidade.



Em consulta na IDE-SISEMA, consta como contribuinte do Rio Sapucaí, o córrego do Açudinho sobreposto a ADA da CONSTRU, conforme abaixo:

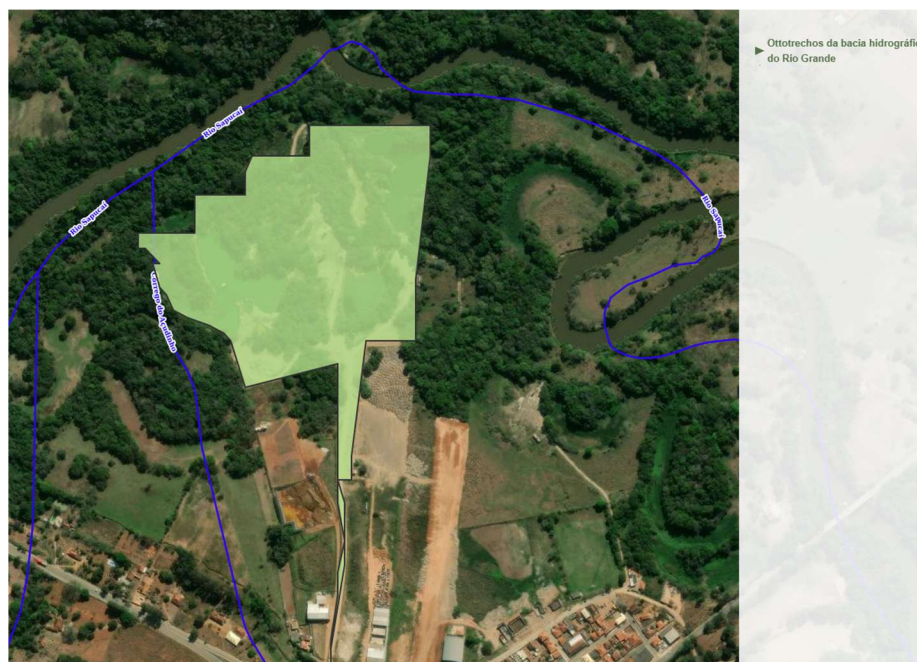


Figura 09 – ADA da CONSTRU sobreposta ao córrego Açudinho. Fonte: IDE Sisema.

Desta forma, deverá ser identificada a área de intervenção em APP ou descaracterizada a existência da APP referente ao córrego do Açudinho nos estudos ambientais.

O recibo CAR MG-3151008-2DD7.08AA.D824.45FE.B659.2AAD.F285.E98E não está aprovado, o referido recibo não foi distribuído no Módulo de Análise do CAR até a presente data.

Não é possível aprovar a intervenção em APP sem o esclarecimento do córrego Açudinho identificada na IDE Sisema.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

As informações a respeito da supressão de vegetação nativa corretiva e para ampliação das áreas das cavas foram conflitantes, a saber:

- No EIA há informação de que a área indispensável para supressão é de 6,03 ha.



- No RIMA, página 12 e no PCA páginas 7-8, diz que “A área de supressão de vegetação na frente de lavra, apresentada neste estudo, da CONSTRU é inferior a 1 (um) hectare.”.
- O profissional de engenharia florestal que está como membro de equipe responsável pelo levantamento do inventário florestal no EIA, RIMA, PCA e PRAD, é diferente do profissional de biologia que assinou a ART para o inventário florestal.

O processo SEI 2090.01.0010444/2025-53 é o comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo capaz de regularizar a supressão requerida no Processo SLA 55201/2025. Portanto, não se trata de processos independentes, é imprescindível que o diagnóstico ambiental apresentado nos estudos do SLA seja associado ao processo SEI e vice e versa.

O Projeto para Intervenção Ambiental – PIA no documento SEI 123474450, visa regularização de intervenção ambiental em conformidade com o Decreto nº 47.749/2019.

No PIA, elaborado sob responsabilidade técnica do biólogo Carlos Antonio Garcia, sob ART nº 20251000104543, esclarece que a intervenção ambiental necessária para regularização da CONSTRU se trata da supressão de 6,0300ha de vegetação florestal em estágio médio de regeneração e supressão de 1,3445ha ocorrida durante a operação do empreendimento no ano de 2022; que totaliza uma área de 7,3745ha.

Não foram apresentados os arquivos digitais em *.kml da área da intervenção para fins de confirmação da ADA da CONSTRU apresentada no SLA e as áreas requeridas junto ao processo SEI.

Foi anexada no processo SEI uma planta PDF que identifica as referidas áreas, localizada entre as cavas onde já ocorreu a exploração mineral e que se pretende desenvolver a atividade de extração de areia em cava aluvionar. Porém, não foi apresentado quadro de áreas na planta topográfica e o layout do empreendimento CONSTRU diverge da ADA apresentada no SLA (Figuras 08 e 10).

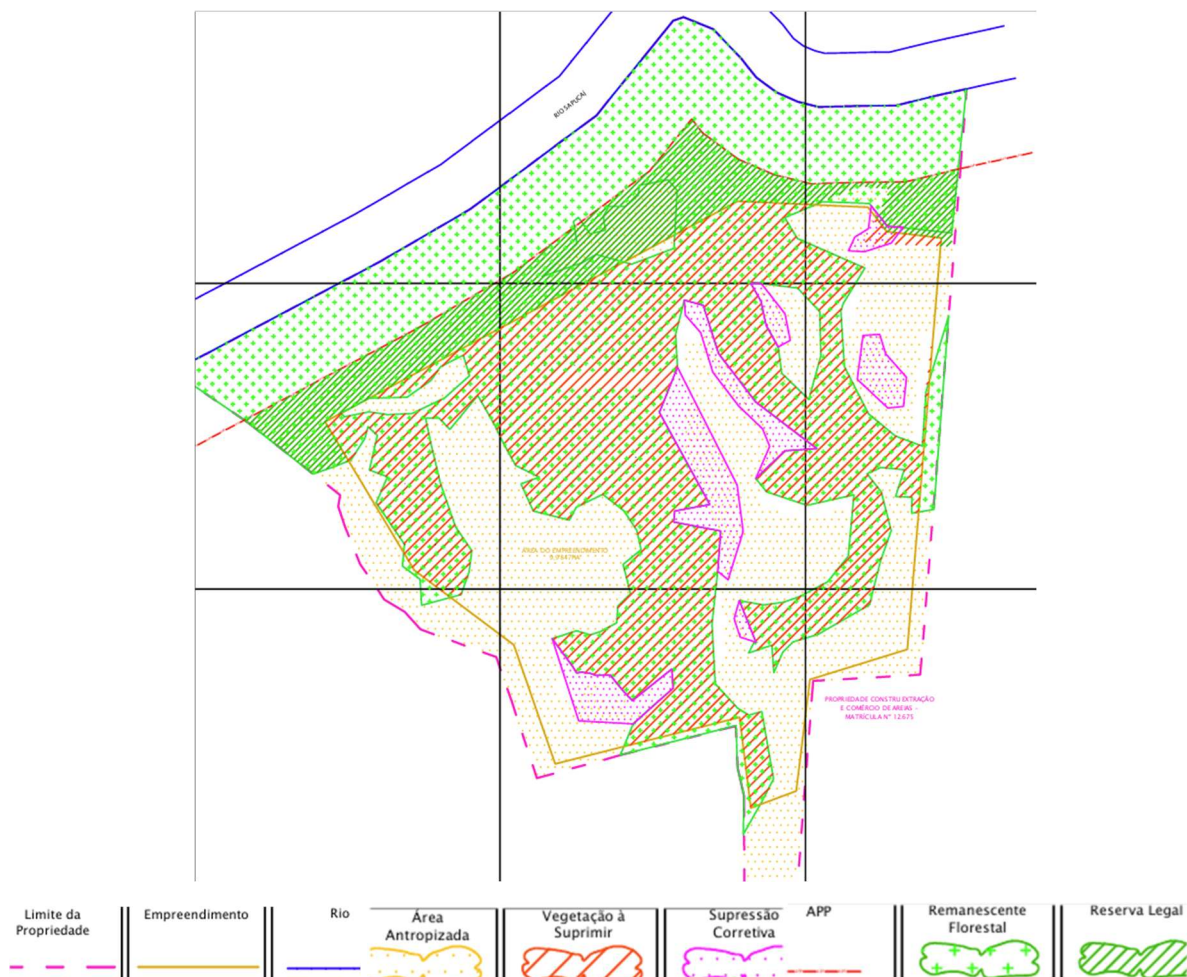


Figura 10 – Áreas de intervenção ambiental na propriedade do empreendimento Constru. Fonte: SEI 123474452.

Para quantificar o volume de produto florestal a ser suprimido no PIA, a metodologia adotada foi do levantamento censitário das áreas alvo do pedido de supressão. Para os cálculos utilizados para o volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

Ressalta-se que no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: “Procedimento: Devem ser mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m”; (www.ief.mg.gov.br/documents/d/ief/termo-de-referencia-para-elaboracao-de-projeto-de-intervencao-ambiental-v1-4-pdf) .

Da análise qualitativa e estrutural no PIA, foi incluída uma tabela contendo as espécies e quantitativo na qual foram identificadas a ocorrência de 1.445 indivíduos arbóreos,



sendo esses de 21 espécies distintas pertencentes a 10 famílias botânicas. Foi informado o volume encontrado na área a ser suprimida e já suprimida, a saber:

LOCAL	ÁREA (HA)	VOLUME DE LENHA (M3)	VOLUME DE MADEIRA (M3)	VOLUME TOTAL (M³)
Área onde ocorrerá a supressão	6,0300	830,09	207,52	1.037,61
Área onde já ocorreu a supressão	1,3445	176,31	44,07	220,38
TOTAL	7,3745	1.006,40	251,59	1.257,99

Figura 11- Volume total de lenha e de madeira. Fonte: PIA.

Não foi descrita a forma de aproveitamento e destinação do material lenhoso oriundo da supressão da vegetação.

Não foi apresentado cronograma de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto.

Para a definição do estágio sucessional, o PIA se baseou na predominância de árvores de espécies secundárias as quais possuem em sua grande maioria amplitude mediana, com CAP entre 10 e 15 cm. Com altura média de 7 metros. Sendo pouca a ocorrência de árvores com maiores amplitudes diamétricas.

Foi descrito que o fragmento florestal se apresentou com estratificação predominante de árvores com pequena amplitude, composta por sub-bosque bastante adensado. Com grande presença de plântulas jovens com pequenas dimensões, sendo as plantas ali existentes em sua grande maioria são do grupo das espécies secundárias tardias e espécies clímax.

Na vistoria realizada, o AF 535579/2026, trouxe que na ADA há presença de muitas espécies de porte grande, acima de 20 cm de DAP e 12 metros de altura, serrapilheira densa, existência de bromélias e trepadeiras lenhosas, dentre outros elementos de que a vegetação nativa está preservada. Foi observada regeneração natural de espécies nativas nas clareiras existentes, devido a atividade não estar em operação a meses.

Além disso, foi constatado que espécies arbóreas não foram mensuradas, o que não condiz com a metodologia de censo apresentada. Outras espécies com plaquetas estavam com os valores de DAP diferente da identificação da planilha de campo anexada aos estudos.

No PIA não foi definido a ocorrência de epífitas, foi descrito a ocorrência de poucas lianas e de trepadeiras com características de herbáceas e foi verificada a ocorrência de uma camada de serrapilheira com pequena espessura.



Não foi apresentado levantamento florístico de espécies não arbóreas.

Não foi apresentado inventário fitossociológico para definição do estágio sucessional e não foi apresentada a composição florística (densidade e frequência).

Não foi realizada avaliação de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida.

Destaca-se a necessidade de apresentação de PIA baseado no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL para intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo independentemente do tamanho da área, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Considerando a ausência de informações técnicas no levantamento florístico e que o inventário florestal não foi realizado conforme o termo específico, não há elementos técnicos suficientes para atestar o estudo apresentado e estágio sucessional da vegetação nativa requerida para supressão.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA estão relacionados a operação do porto de areia, envolvendo seus equipamentos e maquinários (Dragas, Caminhões, Carregadeira, Escavadeiras, Silos, etc.), as estruturas de apoio (Construções, Acessos, Pátios, Fossa séptica, Bacias de decantação, etc.) e as Cavas de extração.

Durante a Instalação, haverá Abertura de acessos, Remoção da vegetação e Instalação de estruturas). Durante a Operação os impactos ambientais negativos são provenientes da Dragagem na cava, Estocagem, Drenagem e Transporte.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da URA Sul de Minas, considera os estudos INSATISFATÓRIOS, pois não foram apresentadas/propostas medidas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados no empreendimento.

7.1. MEIO FÍSICO

a) Concentração de Partículas em suspensão no entorno das atividades, resultante de gases dos escapamentos de motores a combustão e poeira originada no processo produtivo da mineradora (escavação, dragagem, processamento, transporte e trânsito



local de apoio); gerando material particulado, monóxido de carbono, óxidos de enxofre e óxidos de nitrogênio. Impactos podem ser classificados como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

b) Geração de Ruídos de equipamentos e maquinários, resultante do funcionamento diário dos motores de maquinários, draga e veículos, limitado ao tempo das operações intermitentes da mineradora. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

c) Impacto nos recursos hídricos, por lidar com escavação em cavas que atingem o lençol freático em profundidades variadas e causando turbidez nas águas, com risco de contaminação por óleo e graxa usada no motor e nos mecanismos da draga, no período da dragagem. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, médio prazo e de magnitude baixa.

d) Trepidação no solo, resultante do funcionamento da draga dentro da cava, provocando desmoronamento de suas margens, bem como a movimentação de maquinários e caminhões carregados; causando perturbações em estradas e construções existentes no trajeto até a rodovia. Impacto pode ser classificado como: negativo, indireto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

e) Alteração na qualidade do solo (Exposição sem a vegetação, compactação com o tráfego, erosão e perda do solo), resultantes da operação de maquinários e da atividade minerária. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, médio prazo e de magnitude média.

f) Contaminação do solo por óleo e Graxas, provocado pelo derrame de óleos, graxas e lubrificantes, durante a escavação, dragagem e transporte do mineral ou durante o transporte e manuseio destes produtos. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

g) Descaracterização Paisagística e Visual, causada pela supressão da vegetação, abertura de cavas, fumaça de motores a diesel, presença de edificações, estruturas do Porto de Areia, tubulações, maquinários e a própria movimentação diária da mineradora. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, médio prazo e de magnitude baixa no contexto da região.

h) Geração de Resíduos diversos, caracterizado por sucatas, restos de substâncias perecíveis e não perecíveis, como plásticos, papéis/papelão de embalagens, restos de alimentos, pneus, ferro-velho (sucatas metálicas), tambores, bombonas e embalagens de óleos e graxa. A disposição inadequada destes na empresa causam impacto visual. Impacto pode ser classificado como: negativo, indireto, local, temporário, reversível, longo prazo e de magnitude média.



i) Poluição com efluentes sanitários, como consequência da presença de pessoas no ambiente e geração de efluentes, o que pode contaminar solo e lençol freático. Impacto pode ser classificado como: negativo, indireto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

7.2. MEIO BIOLÓGICO

a) Perda e degradação dos habitats, com redução de abrigos e afugentamento de espécies da fauna, resultante da interferência humana no ambiente, como a supressão de vegetação, abertura de cavas nos meandros abandonados, ação de maquinários, dragagem, geração de ruídos e poeira, movimentação de veículos e pessoas, etc. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

b) Atropelamento de animais silvestres, resultante do afugentamento causado pela movimentação de máquinas e pessoas no ambiente e riscos de fogo, onde animais podem atravessar os acessos internos da mineradora ou chegar às estradas principais. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

c) Aumento da caça ilegal, em função do avanço de área limpa pela mineradora até próximo à APP do Rio Sapucaí e a facilidade do acesso de populares e trabalhadores até a margem do rio, o que deixa vulnerável possíveis animais que estejam circulando nesta área, como por exemplo capivaras e algumas aves. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

d) Mortandade de organismos aquáticos, causado pelo derramamento de óleo combustível da draga na água da cava, que pode chegar ao rio nos períodos de chuvas intensas. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

e) Supressão e soterramento da vegetação e impedimento da regeneração natural, causado pela abertura de acessos, pátios de manobras, áreas de armazenamento da areia e depósitos de topsoil, circulação de veículos, avanços das áreas de cava (frentes de lavra), etc. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

f) Ocorrência de Incêndio, causado por riscos na área de influência do empreendimento, seja por problemas na parte elétrica de instalações e maquinários ou acidental por parte de funcionários e pessoas que transitam no local, levando este



fogo a atingir áreas de preservação permanente. Impacto pode ser classificado como: negativo, direto, local, temporário, reversível, curto prazo e de magnitude baixa.

Medida(s) Mitigador(as):

Recuperação das áreas dentro da propriedade rural e direito minerário da CONSTRU, através de enriquecimento florestal na área de 2,92 ha da APP do Rio Sapucaí. A ADA será objeto de recuperação a médio/longo prazo, quando do encerramento das atividades. Foi apresentado PRAD - Plano de Reabilitação de Área Degradada.

Foram citadas técnicas usadas para atenuar e/ou eliminar o impacto ambiental causado pela supressão da vegetação, início de processos erosivos, acessos para trânsito de veículos e maquinários; além do impacto visual gerado pela extração minerária: Semear e plantar gramíneas em solos expostos e não mais utilizados, proteger as bordas e laterais após a desativação das cavas, planejar depósitos do topsoil, canalização das águas pluviais para as cavas, não depositar direto no solo óleos e lubrificantes, decantar a polpa da dragagem, realizar a estanqueidade da balsa e abastecimento de forma a não derramar óleo e lubrificante nas águas superficiais.

No PCA foi trabalhado um tópico de fechamento e tamponamento da cava, mas que deverá ser avaliado no Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM, conforme Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

Por fim, foram tabelados programas e planos para monitoramento, conforme abaixo:

- Programa de Monitoramento de águas superficiais: Análise laboratorial da água, verificando óleo e graxas, arquivo interno, na periodicidade semestral;
- Programa de drenagem pluvial e contenção de processos erosivos: através de relatório fotográfico das condições do direcionamento das águas pluviais para as cavas, arquivo interno, bimestral;
- Plano de Controle dos níveis de ruídos: monitoramento dos silenciadores e escapamentos das máquinas, substituição de peças e limite de operação entre as 8 e 17 horas, arquivo interno, semestral;
- Plano de Redução de Emissões Atmosféricas (poeira e gases): monitoramento dos escapamentos e filtros dos maquinários, substituição de peças, umedecimento dos acessos nos períodos secos, arquivo interno, semestral;
- Programa de Educação Ambiental – PEA: Promover palestra nas escolas ou Dia de Campo na comunidade e/ou com funcionários com temas relacionados ao meio ambiente e divulgar os compromissos ambientais da mineradora; interno e anual;



- Programa de Capacitação Profissional dos funcionários, Prevenção de acidentes e saúde pública: Qualificar os funcionários quanto às políticas de saúde, segurança e meio ambiente da empresa; arquivo interno e anualmente;
- Programa de Manutenção e Conservação das APPs: Envolver funcionários e colaboradores no enriquecimento florestal do sub-bosque da APP do Rio Sapucaí (Plantio e manutenção);
- Plano de Gestão e Monitoramento Ambiental: Implantar a Gestão de Resíduos Sólidos (conforme DN 232/19), Definir locais para armazenamento de sucatas e lixo e destinação correta, Monitorar o sistema de tratamento do efluente doméstico (Biodigestor), Adotar ações em casos de emergência ambiental e comunicar o órgão ambiental.

Os impactos ambientais negativos levantados não tiveram medidas de mitigação e controle esclarecidas, não foi dimensionado e plotado a localização das medidas de controle instaladas / a instalar.

A supressão de vegetação nativa foi classificada como impacto reversível.

Não foi descrito o sistema de decantação na dragagem e sua localização, da mesma forma as canaletas para condução das águas pluviais.

Não foi apresentado nenhuma técnica de dragagem ou distância de segurança para controle do desmoronamento das margens das cavas, visando proteger a vegetação nativa existente na APP e na propriedade não requeridas para supressão.

Ressalta-se que o empreendimento possui tanque aéreo para abastecimento de veículos, mas não foi apresentado nenhuma forma de contenção para controle da contaminação por óleo e graxas.

Na geração de resíduos não foi apresentada classificação dos resíduos, a forma de armazenamento, o local e o destino.

O PEA não foi realizado em conformidade com a DN COPAM nº 238/2020 ou não foi solicitada dispensa.

Portanto, não há como avaliar se a medida de controle, se existente, atua de forma eficiente na mitigação do impacto ambiental. Assim, a equipe técnica da URA Sul de Minas considera os estudos ambientais INSUFICIENTES.



8. COMPENSAÇÕES

Por se tratar da decisão da equipe técnica pelo indeferimento, não há nenhuma compensação a ser avaliada.

Em relação às áreas de supressão de 1,3445ha ocorrida durante a operação do empreendimento no ano de 2022, deverão ser recuperadas através do PRAD com plantio de espécies nativas.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Foi avaliado o cumprimento das condicionantes do Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO), de Certificado nº 2534, através do Auto de Fiscalização 524046/2026, do período 25/04/2023 e 26/03/2026.

Cumprir informar que o empreendimento em tela foi alvo de duas fiscalizações pretéritas, em 11/04/2022, quando fora lavrado o Auto de Fiscalização nº 169607/2022; em 25/04/2023, quando fora lavrado o Auto de Fiscalização nº 152174/2023.

Consta no Anexo I do Parecer Único nº 184/2020 as seguintes condicionantes:

- 1- Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a abertura da(s) cava(s) aluvionar(es) e implantação da infraestrutura, inclusive das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação e sedimentação etc.). Prazo: previamente ao início da operação do empreendimento.
- 2- Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil. Prazo: previamente ao início da operação do empreendimento.

Consta no Anexo II as seguintes condicionantes:

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.
- 2- Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme avanço e desenvolvimento das lavras em cava. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

Com relação ao Anexo III, foi estabelecido o seguinte item referente ao Programa de Automonitoramento:

- 1- Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com



resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Do cumprimento das condicionantes ANEXO I (Instalação):

CONDICIONANTE Nº 1: Conforme AF nº 169607/2022, elaborado em 11/04/2022, a condicionante havia sido cumprida de forma parcial, uma vez que comprovava a abertura das cavas aluvionares, porém não comprovava a instalação das bacias de decantação e sedimentação. Quando da elaboração do AF nº 152174/2023, em 25/04/2023, foi informado que embora houvesse protocolo de fotografias demonstrando a situação atual das cavas, ainda não havia, em nenhum documento, a comprovação da instalação das bacias de sedimentação e decantação, como medidas de contenção da operação já iniciada.

Somente os documentos de protocolo SEI 51960296 (de 24/08/2022) e protocolo SEI 70300437 (de 25/07/2023), apresentava a comprovação de que as bacias haviam sido instaladas. Com relação às cavas aluvionares, foram abertas três delas, sendo que todas utilizam das mesmas medidas de controle.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, CUMPRIDA.

CONDICIONANTE Nº 2: Conforme informado nos autos anteriores e comprovado através de relatório fotográfico, o empreendimento optou pela instalação de um container no local da operação, não tendo sido gerados, portanto, resíduos de construção civil.

Sendo assim, considera-se essa condicionante CUMPRIDA.

Do cumprimento das condicionantes ANEXO II (Operação):

CONDICIONANTE Nº 1 - Programa de Automonitoramento:

1- Resíduos Sólidos e Oleosos:

Conforme já mencionado nos autos anteriores, o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema MTR, através do código 136750. Ainda conforme os documentos anteriores, todas as DMR's haviam sido cumpridas. Em análise aos documentos apresentados e ao Sistema MTR-MG, no período analisado foram emitidas as seguintes DMR's: DMR 138537 e DMR 173558 - referentes ao ano de 2023; DMR 214995 e DMR 233590 - referentes ao ano de 2024; e DMR 246957 e DMR 284810 - referentes ao ano de 2025.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, CUMPRIDA.

CONDICIONANTE Nº 2: Verificou-se que, até o momento, foram abertas três cavas aluvionares e ainda há operação sendo realizadas em todas elas.



Portanto, como ainda não há cava exaurida, ainda não deram início aos PRAD's propostos.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

Conclui-se que a' CONTRU cumpriu as referidas condicionantes até a data 26/03/2026.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo administrativo SLA nº 55201/2025 foi formalizado pelo empreendimento CONSTRU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 34.610.662/0001-03, visando à obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC para ampliação da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), localizada no município de Piranguinho/MG.

A análise processual foi realizada à luz da Lei Estadual nº 21.972/2016, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e, principalmente, da Lei Federal nº 11.428/2006.

Verifica-se que o empreendimento apresentou a documentação básica exigida para formalização do processo de licenciamento ambiental, incluindo comprovantes de propriedade e posse, publicação do requerimento de licença ambiental, inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF, regularização do uso de recursos hídricos e estudos ambientais compostos por EIA/RIMA e PCA.

Contudo, conforme detalhadamente demonstrado no Parecer Único, os estudos apresentados não se mostraram suficientes para subsidiar a análise da viabilidade ambiental da ampliação pretendida, tendo sido identificadas inconsistências técnicas relevantes que comprometem a adequada avaliação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento.

Dentre as principais fragilidades constatadas, destacam-se:

- a) ausência de demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional para a ampliação pretendida, requisito indispensável para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica destinada à atividade minerária, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006;
- b) inconsistências quanto à definição da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, com divergências entre as informações constantes no SLA, EIA, PCA e Projeto de Intervenção Ambiental – PIA;



- c) insuficiência dos estudos de fauna, que não atenderam integralmente aos termos de referência aplicáveis, especialmente diante do registro de espécies com grau de ameaça de extinção e espécie migratória, sem a correspondente avaliação dos riscos à sobrevivência dessas espécies na área afetada;
- d) insuficiência dos estudos florestais, em especial pela ausência de inventário fitossociológico adequado, avaliação de espécies especialmente protegidas e caracterização técnica suficiente para comprovação do estágio sucessional da vegetação requerida para supressão;
- e) ausência de elementos técnicos suficientes para avaliação dos impactos sobre recursos hídricos e para verificação da compatibilidade da outorga vigente com a ampliação pretendida;
- f) pendências relativas à caracterização ambiental da área, incluindo aspectos relacionados à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, patrimônio natural e cultural, potencial espeleológico e intervenção ambiental requerida;
- g) ausência de comprovação da suficiência e efetividade das medidas mitigadoras e dos programas de controle ambiental propostos.
- h) Existência de Reserva Legal constituída mediante cômputo de Área de Preservação Permanente – APP, com o objetivo de desonerar área para supressão.

Ressalta-se que a intervenção ambiental requerida envolve supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, devendo ser demonstrada a não existência das restrições estabelecidas pelos arts. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como demonstrada a inexistência de alternativa locacional.

Nos termos do art. 11 da referida lei, é vedado o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração quando a intervenção colocar em risco a sobrevivência de espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção. No presente caso, os estudos apresentados não fornecem elementos técnicos suficientes para afastar tal vedação legal.

Além disso, a autorização para supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração destinada à atividade minerária exige a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional, requisito que não restou devidamente comprovado pelo empreendedor.

Observa-se ainda que o princípio da precaução impõe à Administração Pública o dever de exigir estudos suficientes e consistentes para a tomada de decisão em matéria ambiental, especialmente em situações que envolvam supressão de



vegetação nativa protegida por legislação específica e potencial impacto sobre espécies da fauna ameaçadas.

Dessa forma, diante da insuficiência dos estudos apresentados, da impossibilidade de aferição adequada da viabilidade ambiental da ampliação pretendida e das restrições legais incidentes sobre o caso concreto, não se encontram preenchidos os pressupostos técnicos e jurídicos necessários à concessão da licença ambiental requerida.

Assim, este Controle Processual opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC referente ao Processo SLA nº 55201/2025, do empreendimento CONSTRU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído com estudos ambientais aptos a demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento e o atendimento integral da legislação aplicável.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de ***Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de ampliação***, para o empreendimento **CONSTRU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.610.662/0001-03, para as atividades de: ***“A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”***, no município de Piranguinho - MG, por INVIABILIDADE AMBIENTAL E INSUFICIÊNCIA TÉCNICA.